



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DA ÁGUA LIMPA, VIAS DE ACESSO E
INFRAESTRUTURA COMPLETA VISANDO A INTERLIGAÇÃO DAS RODOVIAS GO-173 E GO-
324, NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, NO ESTADO DE GOIÁS**

Julho/2024



ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. AVALIAÇÃO QUANTO AO SIGILO	3
3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	3
4. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:	4
5. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO, PREVENDO À SUSTENTABILIDADE	4
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO DA SOLUÇÃO ADOTADA:	5
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTO A MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:.....	6
8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:.....	6
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	6
10.JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	6
11.PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	7
12.RESULTADOS PRETENDIDOS.....	7
13.PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO	8
14.IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO	9
15.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	11



Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. OBJETIVO

Em Conformidade com o art. 3º, inciso IV c/c artº 6º, inciso I, art 14 do Decreto 10.024/2019 e a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicada no âmbito da esfera da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece a necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras públicas.

A Codevasf, uma empresa de desenvolvimento regional, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, cumprindo a legislação vigente, elabora o ETP condicionante à formalização do processo licitatório para contratação da elaboração de projeto executivo e execução das obras de 1 (uma) ponte sobre o ribeirão da Água Limpa, vias de acesso e infraestrutura completa, através de contratação de empresa especializada, visando a interligação das rodovias GO-173 e GO-324, no município de Britânia, no estado de Goiás.

2. AVALIAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Em observância aos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, manifestamos não haver necessidade de classificação desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) como sigiloso, tendo em vista não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no citado arcabouço legal.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins de conhecimento, apresentamos os seguintes instrumentos correlacionados à demanda proposta:

3.1. Contrato nº 0.0104.00/2022

Objeto: Elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA)/est. ambiental e projeto básico para a construção de uma ponte sobre o ribeirão da Água Limpa, visando a interligação rodovias GO-173 e GO-324, Britânia-GO.

Contratada: RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

Vigência: 26/09/2022 a 27/04/2024

Situação: O objeto foi concluído e aprovado pela fiscalização.



4. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica por se tratar de empreendimento de interesse público, que tem por intuito suprir a necessidade da obra que visa estabelecer uma ligação física entre as rodovias GO-324 e GO-173 em Britânia/GO e é claramente justificada pelos desafios enfrentados pelos moradores da região.

Primeiramente, a divisão política do município, com sua configuração geográfica alongada, dificulta o acesso das comunidades rurais ao centro urbano, onde estão concentrados serviços essenciais como educação e saúde. Para as crianças, o transporte escolar muitas vezes envolve a travessia por uma balsa no Ribeirão Água Limpa, o que pode ser perigoso, como evidenciado por incidentes anteriores. Da mesma forma, o acesso à saúde também é comprometido para gestantes, mulheres e puérperas que precisam se deslocar para consultas regulares. Além disso, a economia local, centrada no turismo e na pecuária, poderia se beneficiar significativamente com essa ligação, melhorando o transporte de gado e facilitando o acesso a frigoríficos regionais.

Porém, o maior problema reside na travessia precária do Lago dos Tigres, com uma balsa antiga e insegura que apresenta riscos para os usuários. A demora na travessia, devido à limitação de carga e capacidade, resulta em engarrafamentos e atrasos, afetando a vida cotidiana dos moradores. Em dias de más condições climáticas, a balsa não pode operar, agravando ainda mais os problemas e prejudicando as atividades econômicas e o acesso aos serviços básicos.

Portanto, com o objetivo de melhorar a segurança, mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos locais, garantindo acesso seguro e eficiente a serviços essenciais, além de impulsionar o desenvolvimento econômico da região, se faz necessária à execução da obra objeto desta licitação.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO, PREVENDO À SUSTENTABILIDADE

A solução adotada objetiva garantir a correta aplicação dos recursos da União com eficácia, onde a equipe irá acompanhar e fiscalizar a realização das atividades para elaboração do projeto executivo e da obra pretendida, buscando a sustentabilidade técnica-social-econômica-ambiental.

Como membro executor do Governo Federal, a Codevasf deverá antes do início das atividades, a depender do entendimento da Administração, viabilizar um Termo de Cooperação Técnica com a Entidade Pública que será responsável por receber, manter e operar a ponte, seja competência do Município de Britânia ou do Governo do Estado de Goiás, garantido a sustentabilidade do empreendimento.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO DA SOLUÇÃO ADOTADA:

A solução proposta para a resolução do problema de falta de ligação entre as rodovias GO-324 e GO-173 foi analisada por meio do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), conforme processo 59500.002865/2021-55. Na oportunidade, foram estudadas diferentes alternativas, tendo sido aprovada e escolhida a proposta cujo traçado foi considerado mais favorável ao empreendimento em termos técnicos, socioeconômicos e ambientais. Definida a solução mais vantajosa, foi elaborado o projeto básico disponibilizado e que, em conjunto ao EVTEA, também foi objeto do contrato 0.0104.00/2022. A aprovação do produto final se deu por meio da Nota Técnica nº 22/2024 – AD/GEP/UPR (e-DOC 59F51C6D).

Com relação ao custo de referência, indicou-se a composição do BDI e despesas fiscais conforme Acórdão nº 2622/2013 - TCU – Plenário, publicado no DOU de 04/10/2013. O percentual de BDI de serviços ficou definido em 23,68% e o BDI diferenciado em 15%.

Para a definição dos Encargos Sociais e Benefícios, utilizou-se o livro “Cálculos e Parâmetros” do SINAPI 5ª Edição, agosto/2023.

Assim, para a análise da precificação, foram aplicados como sistema de referência oficial de preços: SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (abril/2024), SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obra do DNIT (janeiro/2024), ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe (fevereiro/24), além das tabelas referenciais CPOS-SP (março/24), EMOP-RJ (março/24), SUDECAP-MG (outubro/23), EMBASA (janeiro/2024) e COMPESA (julho/23) bem como a Tabela de Preços de Consultoria e a Tabela de Diárias da Codevasf. Para os sistemas SINAPI e SICRO foram utilizados para os estados de acordo as localidades dos serviços (conforme indicado nas planilhas).

Os preços dos itens referentes a diárias/hospedagem estão conforme a "Tabela de diárias da Codevasf".

As cotações utilizadas estão de acordo com a Norma 440 – Norma para Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços, da Codevasf.

Diante do que foi exposto, sugere-se o valor de R\$ 76.752.439,70 (setenta e seis milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), preços sem desoneração e com data-base de maio de 2024, para a contratação de empresa de engenharia para construção de ponte sobre o Ribeirão da Água Limpa, vias de acesso e infraestrutura completa



visando a interligação das rodovias GO-173 e GO-324, no Município de Britânia, no Estado de Goiás.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTO A MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A solução adotada não acarretará custo de manutenção e assistência técnica para o Governo Federal, tendo em vista que ao serem concluídos os objetos, a gestão pública será de exclusiva responsabilidade do Município beneficiado, ou do Governo Estadual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As estimativas de quantidades foram apresentadas à planilha orçamentária, constante à peça 107 do processo 59500.002675/2023-08.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores de referência estão na ordem de R\$ 76.752.439,70 (setenta e seis milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), preços sem desoneração e com data-base de maio de 2024, conforme tabela resumo abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO SEM DESONERAÇÃO	
		RELAÇÃO (%)	VALOR
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7,05%	R\$ 5.407.989,03
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,63%	R\$ 2.784.721,74
3	TERRAPLENAGEM	8,39%	R\$ 6.437.832,75
4	PAVIMENTAÇÃO	12,30%	R\$ 9.437.012,26
5	DRENAGEM	1,94%	R\$ 1.489.992,68
6	OBRAS DE ARTE CORRENTE	0,38%	R\$ 293.395,91
7	OBRAS COMPLEMENTARES	0,83%	R\$ 633.722,23
8	SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	5,67%	R\$ 4.355.628,86
9	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	0,86%	R\$ 660.678,10
10	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OAE	57,71%	R\$ 44.290.549,27
11	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA	1,25%	R\$ 960.916,87
Custo total		100,00%	R\$ 76.752.439,70

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando que as diversas etapas executivas previstas para a consecução das obras e serviços de engenharia para a construção da ponte sobre o ribeirão da Água Limpa são interdependentes e estão inseridas dentro de um mesmo contexto ambiental e social, o objeto a ser contratado configura um sistema único e integrado.



Sendo assim, o não parcelamento da solução é satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica e do princípio de economicidade para a Administração Pública, haja vista que o gerenciamento permanece integralmente a cargo de um mesmo administrador. Além disso, ressalta-se que o não parcelamento oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

O não parcelamento não restringirá o caráter competitivo do certame visto que está prevista a possibilidade da participação de entes consorciados, além da subcontratação de serviços acessórios.

11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto a ser contratado está previsto no Programa de Trabalho nº 20.607.2217.00TD.0050 - Apoio aos Polos de Agricultura Irrigada - Na Região Centro-Oeste.

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações 2024, com previsão de licitação em julho de 2024, com grau de prioridade “Alta”, em situação de “Em Consolidação” e a execução dos serviços estará sob responsabilidade da AD/GQV, como unidade orgânica coordenadora, e sob responsabilidade da 9ª/GRD, como unidade orgânica executora.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com essa contratação proporcionar maior qualidade de vida à população que faz uso das rodovias GO-324 e GO-173 e que, atualmente, só conseguem transpor o ribeirão da Água Limpa por meio de balsa, o que vem causando transtornos, conforme relatado no item “Necessidade de Contratação”.

Assim, os serviços que serão contratados devem:

- Atender todas as especificações técnicas;
- Proporcionar melhor qualidade de vida a população;
- Estimular a economia local, com melhores vias de acesso;
- Garantir a população acesso a infraestrutura básica e ao desenvolvimento sustentável.

O objetivo principal da contratação será a construção de uma ponte e seus acessos com as seguintes características, conforme projeto básico:

- Obra de arte especial em concreto pretendido
- Dois sentidos de tráfego



- Duas faixas de rodagem de 3,60 m, duas faixas de acostamento de 2,40 m e duas barreiras de segurança, tipo new Jersey de 0,40 m, totalizando uma largura de 12,80 m
- Extensão de 420,84 m
- Pavimentação dos acessos com concreto betuminoso usinado a quente

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016 e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, prevista em Edital e seus anexos.

Atendimento às exigências técnicas, que são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento.

Por fim, designação de Servidor da Codevasf, com formação e competência para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo a Codevasf proporcionar meios físicos e humanos como diárias para viagens e hospedagem, computador, internet, telefonia, veículos, apoio técnico, jurídico, ambiental, contábil, financeiro, entre outros, das Unidades Administrativas e Técnicas que compõe a Codevasf e que respondem solidariamente na execução, fiscalização e apoio ao Gestor do Instrumento.

Além disso, toda a área abrangida pela intervenção deverá ter sido liberada e as licenças necessárias deverão ter sido emitidas pelo órgão ambiental responsável. Conforme despacho nº 17/2024 – AG/GAM (eDOC 3394BF34), “o ambiente de Simulação do Sistema de Licenciamento Ambiental (IPÊ), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do



estado de Goiás (SEMAD) realizou o enquadramento do empreendimento, informando que, para a construção da Ponte sobre o Ribeirão da Água Limpa, no município de Britânia/GO, é necessária a obtenção da Licença Ambiental Unificada – LAU, não sendo, portanto, passível de Licença Prévia”. No entanto, o despacho ressalta que a obtenção da LAU deve ocorrer antes do início das obras, sendo necessário providenciar a documentação requerida pelo órgão ambiental e elaborar estudos ambientais complementares. Diante disso, é importante constar em matriz de risco da contratação que poderá ocorrer atrasos na execução contratual devido a possibilidade de atraso na licença ambiental.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

Os serviços de engenharia deverão ser executados em conformidade com a Licença Ambiental, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.

Na execução dos serviços deverá ser exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - a. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela anvisa;
 - d. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Respeitar as normas brasileiras - NBR publicadas pela associação brasileira de normas técnicas sobre resíduos sólidos;
- e) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais, como exemplo: As sobras dos materiais poluentes, cap-cimento asfáltico de petróleo, emulsão asfáltica para a imprimação e CM-30 devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, conforme disciplina normativa vigente.



A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do plano municipal de gestão de resíduos da construção civil e do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da agência brasileira de normas técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004”.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos i e ii, da resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso iii e § 2º, da resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso vii, da resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se tecnicamente possível e absolutamente necessária para subsidiar a prestação dos serviços delegados à Codevasf, visando o desenvolvimento regional da sua área de atuação.

A Codevasf vem em sua história modificando a realidade da região que compõe a sua área de atuação, de forma polivalente, seja atuando na revitalização das bacias hidrográficas, na gestão dos recursos naturais, perímetros irrigados, apoio a arranjos produtivos locais, saneamento, pavimentação, ou seja, infraestrutura com desenvolvimento regional sustentável.

Brasília, 24 de Julho de 2024.

Luiza Soragge Lima Leão
Gerente de Implantação de Obras – AD/GIM

Aprovo e homologo o referido Estudo Técnico Preliminar.

Autoridade Competente - Codevasf